

Clube Português de Canários de Canto

ESTATUTOS



Clube Português
de Canários de Canto

Fundaram esta colectividade, no ano de 1991, os seguintes senhores:

Alípio Pinheiro da Silva

António Pedro de Oliveira

Fernando José dos Santos Fernandes

António José Altavila dos Santos Lopes

Mário Vicente Fitas Ralheta

CAPÍTULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1º - O “CLUBE PORTUGUÊS DE CANÁRIOS DE CANTO” tem a sua sede em Lisboa, á Rua de Ponta Delgada, 72, R/C D e poderá autorizar a constituição de filiais em qualquer localidade do território nacional e bem assim nomear agentes no estrangeiro.

§ único – O Clube poderá inscrever-se como sócio ou seccionista de outras Associações congéneres, sendo para todos os fins representado pelo Presidente ou por outro elemento da Direcção, nos termos deste estatuto.

Artigo 2º - O Clube de Canários de Canto – CPCC, tem por fim fomentar a criação e gosto pelas aves, nomeadamente as de canto, reconhecidas internacionalmente pela Confederação Ornitológica Mundial - COM.

1º - Acompanhar o progresso da ciência avícola e para ele contribuir na medida do possível;

2º - Pugnar pela protecção da natureza e do equilíbrio ecológico;

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Admissão

Artigo 3º - A admissão de sócios será feita por proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, devidamente assinada pelo candidato e por aquele.

§ 1º- A Direcção fará afixar a proposta durante oito dias, antes da aprovação, a fim de que qualquer sócio faça apreciação sobre a idoneidade do proposto.

§ 2º- Quando a Direcção não aprove um candidato a sócio, fará constar de acta da respectiva reunião o motivo da recusa.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como sócios da CPCC todos os indivíduos ou Associações, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - Não serão admitidos como sócios os indivíduos que tiverem sido expulsos desta ou de outras colectividades, salvo os casos que em Assembleia-geral, obtiverem parecer favorável.

Artigo 6º - Os indivíduos de menor idade só poderão ser admitidos como sócios, quando devidamente autorizados por pais ou tutores;

§ único - Estes sócios gozarão de todos os direitos sociais, excepto o de intervirem em Assembleias-gerais ou de serem eleitos para qualquer cargo social.

Categorias

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios: Honorários, Efectivos, Dirigentes e Correspondentes.

§ 1º- Honorário, é o título que a Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, pode conferir a entidades singulares ou colectivas que, ao CPCC ou à causa deste, tenham prestado relevantes serviços.

§ 2º- São efectivos todos os indivíduos, firmas e colectividades que, por proposta de um sócio efectivo, vejam a candidatura aprovada pela Direcção.

Bem entendido fica que as firmas e colectividades serão representadas por um único delegado, cujo nome será indicado na devida oportunidade.

§ 3º- Adquirem automaticamente o estatuto de Dirigentes os sócios efectivos singulares que tenham sido eleitos para os Corpos Gerentes, logo que investidos nos cargos para que o foram.

§ 4º- Correspondentes serão os sócios efectivos que, por deliberação da Direcção, queiram tomar o encargo de representar o CPCC na localidade onde residam.

Deveres

Artigo 8º - Os sócios devem zelar pelo engrandecimento moral e material do Clube e em especial:

1º - Pagar a jóia e quota mínima que forem aprovadas em Assembleia-geral;

2º - Aceitar e exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

3º - Participar por escrito à Direcção a mudança de residência;

4º - Auxiliar a Direcção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhes sejam pedidos e possam obter;

5º - Depositar na sede do Clube no prazo que lhe for fixado, os impressos destinados a registos de criação, produção ou outros que esta faça distribuir;

6º - Observar os preceitos dos presentes Estatutos ou Regulamentos internos e quaisquer determinações da Assembleia-geral, Direcção ou Secções Técnicas;

7º - Responder por perdas e danos para com o Clube;

8º - Comunicar à Direcção por escrito, qualquer infracção aos presentes Estatutos e Regulamentos, de que tenha conhecimento.

Direitos

Artigo 9º - Os sócios gozarão das regalias que o Clube lhes proporcionar e tem direito a:

1º - Receber após a admissão, o bilhete de identificação, os estatutos e regulamentos internos que estiverem publicados;

2º - Obter das Secções Técnicas todas as informações e esclarecimentos que se relacionem com as respectivas funções de harmonia com o disposto em regulamento interno;

3º - Apresentar por escrito, sugestões e estudos às Secções Técnicas;

4º - Concorrer às exposições ou outros certames que o Clube organize, nos termos dos regulamentos especiais, desde que seja sócio há seis meses ou pague como taxa a importância equivalente àquela cotização;

5º - Adquirir as marcas para identificação dos animais, certificados de origem, registos de produção ou quaisquer outros impressos elaborados pelas Secções Técnicas, depois de aprovados pela Direcção;

6º - Assistir às exposições, conferências ou festas que o Clube realize;

7º - Tomar lugar nas Assembleias-gerais e a votar por si ou por sócio representante – cada um só podendo representar outro – desde que tenha, pelo menos, seis meses de sócio;

8º - Requerer a Convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, para o que a petição deverá ser subscrita pelo mínimo de 2/3 dos sócios efectivos e conter a ordem de trabalhos, precisa e devidamente justificada. Será depositada a quantia provável das despesas que a reunião envolva, a qual será reembolsada desde que antes do encerramento dos trabalhos, se reconheça a sua pertinência;

9º - Recorrer para a Assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos, de todas as declarações que contrariem e que vai nele preceituado, bem como nos regulamentos internos;

10º - Ser eleito sócio dirigente, desde que conte mais de um ano de sócio efectivo, salvo quando, e em caso muito especial a Assembleia-geral previamente declare ser dispensável tal período;

11º - Examinar os livros e contas nas épocas próprias;

12º - Solicitar da Direcção a suspensão periódica da quotização, por motivo de doença, desemprego, serviço militar ou outra impossibilização do gozo das regalias de sócio;

13º - Propor a admissão de sócios, entregando com a proposta duas fotografias do tipo passe do proposto.

Penalidades

Artigo 10º - Consideram-se demitidos e sem direito a qualquer reembolso, os sócios que se atrasarem no pagamento de quatro meses de quotas e não satisfaçam o seu débito dentro de 15 dias após a notificação feita pela Direcção, salvo se se encontrarem ao abrigo do expresso no nº 12 do art. 9º.

Artigo 11º - Qualquer sócio poderá ser punido pela Direcção, com:

a) - Admoestação verbal ou registada, por pequena falta de correcção, de disciplina ou semelhante;

b) - Com suspensão temporária de todos os direitos sociais, quando:

1º - Por actos, palavras ou por escrito injuriem ou difamem o Clube ou os seus corpos gerentes;

2º - Cometam qualquer acto que prejudique o bom-nome ou os interesses do Clube;

3º - Por infracção aos presentes estatutos e regulamentos internos;

4º - Os que cometam fraudes em concursos ou na identificação dos animais;

5º - Os que prestem falsas declarações nos impressos oficiais do Clube;

6º - Cedam marcas de identificação, certificados de origem e registo de produção a outros indivíduos estranhos à colectividade.

Artigo 12º - O período de suspensão temporária referido na alínea b) do art. 11º, não poderá ir além da primeira Assembleia-geral Ordinária, se a Direcção não julgar conveniente a convocação de uma

Assembleia-geral Extraordinária para este fim, - a quem a Direcção submeterá a sanção aplicada e a sua justificação.

Artigo 13º - A pena de suspensão não desobriga o sócio do pagamento das suas quotas.

CAPÍTULO III

Assembleia-geral

Artigo 14º - A Assembleia-geral é constituída pela reunião de todos os sócios no gozo dos seus direitos e nas condições do nº 7 do art. 9º, e nela reside o poder soberano da Clube.

§ 1º- A representação de sócios na Assembleia-geral será feita por meio de cartas dirigidas ao Presidente da Mesa, tendo em conta o preceituado no referido nº 7, do art. 9º;

§ 2º- Só farão objecto da Assembleia-geral os assuntos para que, em Ordem de Trabalhos, tenha sido convocada;

§ 3º- Só a Assembleia-geral pode deliberar sobre a expulsão dos sócios, de quem será ouvida a defesa.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia-geral a que se refere o corpo deste artigo será efectuada através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de 8 dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

§ 2º- A Assembleia poderá também ser convocada quando o requeiram 10% dos sócios efectivos, de acordo com o preceituado no nº 8 do art. 9º destes estatutos e só funcionará estando presentes nove décimos dos requerentes, com arredondamento por excesso.

Caso contrário, essa convocação ficará sem efeito e o depósito não será reembolsado.

Artigo 16º - A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao fim de Março para apreciação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior e Parecer do Conselho Fiscal, e de dois em dois anos para eleição dos Corpos Gerentes.

§ único - Todas as mais Assembleias-gerais são extraordinárias.

Artigo 17º - A Assembleia-geral fica legitimamente constituída quando se verifique a comparência da maioria absoluta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único - Havendo falta de número à hora marcada, a Assembleia-geral funcionará meia hora depois daquela, seja qual for o número de sócios presentes.

Artigo 18º - Nas Assembleias-gerais, depois de aprovada a acta da sessão anterior, e antes da Ordem dos Trabalhos, será concedida meia hora para apreciação de assuntos estranhos à convocação.

§ único - Nenhum sócio poderá usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de dez minutos, salvo quando seja proponente ou faça parte dos Corpos Gerentes.

Artigo 19º - O “CLUBE PORTUGUÊS DE CANÁRIOS DE CANTO” só poderá dissolver-se mediante deliberação tomada com o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados do Clube, independentemente do número de presenças na assembleia e do número de associados que nela expressem o seu voto.

§ 1º- Então a Assembleia-geral elegerá uma Comissão Liquidatária ou nomeará como tal a Direcção, que promoverá a venda do património social e liquidará as dívidas existentes, entregando o possível remanescente à Beneficência Pública, salvo se tiver recebido instruções especiais da Assembleia-geral.

§ 2º- A Comissão Liquidatária tem os mesmos deveres e responsabilidades da Direcção.

CAPÍTULO IV

Corpos Gerentes

Artigo 20º - Os Corpos Gerentes são constituídos pelos seguintes Organismos:

- Mesa da Assembleia-geral
- Conselho Fiscal
- Direcção.

§ 1º- As resoluções dos Corpos Gerentes serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros;

§ 2º- Para a resolução dos assuntos que a Direcção não se julgue habilitada e que não incumbam especialmente à Assembleia-geral podem reunir-se conjuntamente os corpos gerentes, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia-geral;

§ 3º- Das resoluções tomadas em reunião dos Corpos Gerentes em conjunto, cabe execução ao organismo a que respeite, mas a responsabilidade pertence a todos os presentes, salvo os que na acta façam declarações de vencidos.

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 21º - A Mesa da Assembleia-geral é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

1º - Convocar as reuniões da Assembleia-geral e dos Corpos Gerentes;

2º - Presidir às reuniões que convoca, dirigindo e orientando os respectivos trabalhos, tendo em vista o exacto cumprimento dos presentes estatutos;

3º - Assinar, depois de aprovadas, as actas das reuniões a que preside;

4º - Rubricar as folhas e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal;

5º - Investir nos respectivos cargos de Corpos Gerentes ou Comissões os sócios eleitos ou nomeados, dentro de 8 dias após a eleição ou indigitação;

6º - Chamar ao desempenho dos cargos vagos no Conselho Fiscal e Direcção, os vogais suplentes.

Artigo 23º - O Vice-Presidente colabora com o Presidente e substitui-o nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao 1º Secretário:

1º - Fazer o expediente da Mesa da Assembleia-geral;

2º - Proceder à verificação das presenças nas Assembleias-gerais;

3º - Redigir as actas e assiná-las de acordo com o Presidente.

§ único - O 2º Secretário coadjuva e substitui o 1º nos seus impedimentos e assina as actas com o Presidente e o 1º Secretário.

Artigo 25º - Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia-geral escolherá quem a presida.

§ único - A todo o tempo que compareça o Presidente ou o Vice-Presidente, assumirá a presidência.

Artigo 26º - Não estando presentes um ou ambos os Secretários, o Presidente escolherá quem suas vezes faça.

Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal compõe-se de: um Presidente; dois Vogais; e dois Suplentes, eleitos em Assembleia-geral.

Artigo 28º Compete ao Conselho Fiscal:

1º - Examinar a escrita e documentos, sempre que julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por trimestre, registar em acta o resultado desses exames;

2º - Assistir às reuniões da Direcção ou nelas fazer-se representar por seus membros, quando em casos devidamente justificados, entenda ser conveniente;

3º - Solicitar a convocação da Assembleia-geral, quando julgar necessário;

4º - Promover a reunião da Direcção, em casos de urgência;

5º - Dar até final de Fevereiro o seu parecer sobre as contas da gerência do ano que findou em 31 de Dezembro último.

§ único - Quando nos termos do nº 2 deste artigo, o Conselho Fiscal assista às reuniões da Direcção, solidariza-se com as deliberações tomadas.

Direcção

Artigo 29º - A Direcção é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e dois Vogais Suplentes.

Artigo 30º - A Direcção é solidariamente responsável até à apreciação do seu Relatório e Contas e as deliberações só têm efeito quando tomadas pela maioria dos seus componentes, devendo, para que legitimamente reúna, dispor de cinco votos pelo menos.

§ único - O Presidente, no caso de empate nas votações tem o voto de qualidade.

Artigo 31º - A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente.

§ único - Destas reuniões se lavrarão actas que serão assinadas pelos presentes.

Artigo 32º - Compete à Direcção:

1º - Representar o Clube Português de Canários de Canto em todos os seus actos;

2º - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos mais Regulamentos, promovendo a execução dos fins mencionados no art. 2º e seu parágrafo;

3º - Elaborar regulamentos internos, apreciar e promulgar os apresentados pelas Secções Técnicas;

4º - Gerir o Clube, administrativa e economicamente;

5º - Admitir ou rejeitar sócios;

6º - Suspender os sócios dos seus direitos na conformidade dos presentes estatutos e regulamentos internos;

7º - Organizar e instruir todos os processos cuja decisão seja da sua competência ou da Assembleia-geral;

8º - Julgar da exequibilidade das iniciativas das Secções Técnicas;

9º - Fixar os preços das marcas de identificação de animais, registos de origem e de produção e de mais impressos, mencionados no nº 5 do artigo 9º;

10º - Promover o aumento de rendimentos da CPCC, bem como a sua boa colocação económica;

11º - Promover concursos, exposições ou festas, designadamente em colaboração com outras colectividades;

12º - Nomear os directores das Secções Técnicas, sancionar as nomeações dos restantes membros e demiti-los, por motivos devidamente justificados;

13º - Apresentar ao Conselho Fiscal, até 20 de Fevereiro de cada ano, as Contas da Gerência do ano económico imediatamente transacto e, obtido o seu Parecer, patenteá-las ao exame dos sócios até à reunião da Assembleia-geral ordinária;

14º - Franquear ao Conselho Fiscal, sempre que este os solicite, todos os documentos que deseje examinar;

15º - Elaborar, no fim de cada Gerência, que termina em 31 de Dezembro de cada ano, o relatório e contas de todas as actividades e submetê-lo à apreciação da Assembleia-geral;

16º - Afixar mensalmente na sede social, balancetes da situação económica e financeira do Clube, assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

17º - Propor a constituição de filiais e nomear os sócios representantes e correspondentes do Clube;

18º - Inscrever o Clube como sócio ou seccionista em Associações e Clubes congéneres que visem a mesma finalidade do Clube;

19º - Requerer reuniões da Assembleia-geral, sempre que o julgue conveniente;

20º - Resolver os casos omissos dos presentes Estatutos, que entenda carecerem de resolução imediata;

Artigo 33º - Pode a Direcção editar Revistas da especialidade, em colaboração com as Secções Técnicas.

§ único - Para o efeito fica aquela autorizada a nomear um Director, Editor e Conselho de Redacção.

Artigo 34º - Compete em especial ao Presidente:

- 1º - Representar a Direcção em todos os seus actos;
- 2º - Dirigir as reuniões de Direcção tendo em vista o anterior art. 30º e seu §;
- 3º - Convocar especialmente as reuniões de Direcção;
- 4º - Solicitar a convocação das Assembleias-gerais Extraordinárias que forem julgadas necessárias;
- 5º - Assinar a correspondência quando assim o determine;
- 6º - Assinar todas as ordens de pagamento e, juntamente com o tesoureiro os cheques para levantamento de depósitos.

Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e representá-lo a seu pedido, cabendo-lhe também dirigir o sector administrativo da Direcção.

Artigo 36º - Compete ao 1º Secretário:

- 1º - Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- 2º - Lavrar as actas das sessões da Direcção, a que se refere o § único do anterior art. 31º;
- 3º - Preparar e dirigir o expediente e superintender em todos os serviços relativos à secretaria;
- 4º - Assumir a presidência na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente;
- 5º - Assinar a correspondência;
- 6º - Assinar na falta ou impedimento do Tesoureiro e juntamente com o Presidente, os cheques para levantamentos de depósitos.

Artigo 37º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

- 1º - Promover a cobrança de tudo que seja devido ao Clube;
- 2º - Assinar todos os documentos de receitas e despesas;
- 3º - Proceder a todos os pagamentos autorizados pela Direcção;
- 4º - Depositar em estabelecimentos de crédito, da escolha da Direcção, o produto das receitas excedentes ao que a mesma ache necessário manter no Cofre da Tesouraria;
- 5º - Fiscalizar, sob sua responsabilidade, a cobrança de quotas e de outras receitas;

6º - Trazer em dia, devidamente escriturado, o livro-caixa, apresentando mensalmente e até ao dia 15 o respectivo balancete relativo ao mês anterior;

7º - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para levantamento de depósitos.

Artigo 39º - Compete aos Vogais:

1º - Preencher, temporariamente, os cargos vagos por qualquer impedimento ou falta, como for acordado em reunião de Direcção;

2º - Coadjuvar o Tesoureiro;

3º - Desempenhar funções de bibliotecário o que for nomeado para tal pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundo de Reserva

Artigo 40º - Anualmente será deduzida dos lucros de Gerência a importância mínima de 10%, para o fundo de reserva, o qual só poderá ser utilizado mediante prévia autorização da Assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 41º - A eleição para os diferentes cargos sociais é bienal.

§ único - A eleição é feita por escrutínio secreto, designando as listas as funções para que é escolhido cada um dos sócios.

Artigo 42º - É permitida a reeleição.

Artigo 43º - Todos os cargos são incompatíveis para o efeito de acumulações, salvo os das secções técnicas entre si e com os corpos gerentes.

Artigo 44º - A renúncia ou escusa do exercício dos cargos só é permitida mediante justificação e até 8 dias depois da eleição ou daquele em que se dê o facto que a justifique, se for superveniente.

CAPÍTULO VII

Artigo 45º - As diferentes modalidades da técnica “ornitológica” praticadas dentro do Clube serão dirigidas por Secções Técnicas, em número que a Direcção achar conveniente e de acordo com os regulamentos específicos.

Artigo 46º - Cada secção será constituída por um Director Técnico, nomeado pela Direcção, e pelos adjuntos da escolha daquele e a sancionar por esta.

§ único - Os Directores Técnicos serão, de preferência, escolhidos entre os sócios dirigentes.

Artigo 47º - Às Secções compete a organização e orientação da modalidade a que respeite, carecendo porém as respectivas iniciativas e resoluções de aprovação da Direcção.

1º - Entendido fica que as Secções não poderão tomar qualquer iniciativa que envolva despesas e encargos, sem que para tal estejam autorizadas pela Direcção;

2º - Os registos, arquivos e tudo o que respeite a assuntos técnicos, ficarão a cargo das respectivas Secções.

CAPÍTULO VIII

Artigo 53º - Actualizar-se-á a numeração dos sócios de três em três anos.

O arquivo do extinto **Cartório de Algés** encontra-se

no Cartório de Margarita de Melo Fernández Rodrigues Palma

Av. dos Bombeiros Voluntários, nº 31 Loja direita, 1495-025 Algés

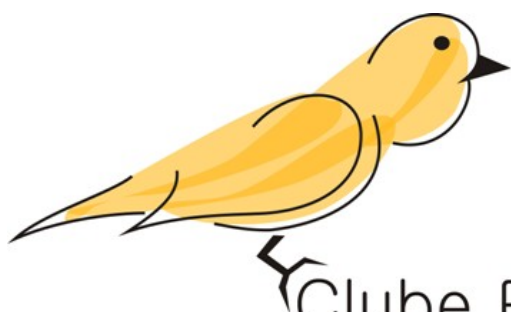
Telefone: 214 112 258

Fax: 214 114 261

margaritamelo@netcabo.pt

Estatutos digitalizados por Henrique Correia

Clube reactivado por Henrique Correia / Carlos Gonçalves em 2008



Clube Português
de Canários de Canto